

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 3687/2009

#### Processo n.º 9374/08.4TBCSC Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Citac Circuitos Internos de Televisão e Antenas Colectivas Ld.ª

Insolvente: António Fernando Salvador Leitão

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 1.º Juízo Cível de Cascais, no dia 23-04-2009, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Fernando Salvador Leitão, NIF — 128068990, Endereço: Rua Nunes dos Santos, C/v B, S. Pedro do Estoril, 2765-546 Parede, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Diamantino Augusto Marcos, Endereço: R. da Milharada, 31, 2.º, Esq.º, Massamá, 2745-822 Queluz

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Paula Teixeira*.

301730113

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 3688/2009

#### Processo: 225/09.3TBCVL Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

#### Convocatória de Assembleia de Credores

Insolvente: Exclamação — Artigos de Decoração, L.ª, NIF 507384172, Endereço: Edifício — Serra Shopping, Loja 69, 6200-000 Covilhã.

Administrador de Insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, n.º 135, 1.º B — Apartado 521, Covilhã, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-05-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Por despacho proferido a 19-03-2009, a nova composição da comissão de credores é a seguinte:

Sierra Management Portugal — Gestão de Centros Comerciais, SA

Assec Consultores, Ldª

Segurança Social

Suplentes

PA Armazenistas de Artigos Decorativos

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

30 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Mariano*. — O Oficial de Justiça, *Carla de Almeida Abreu*.

301740733

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 3689/2009

#### Processo de insolvência n.º 433/09.7TBCVL

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3.º Juízo de Covilhã, no dia 22-04-2009, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

LUSODIAS Unipessoal, Lda., NIF — 507783816, Endereço: Travessa da Cruzinha, n.º 4, Vales do Rio, 6200-811 Vales do Rio, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

António Manuel da Luz Dias, Empregado de Balcão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 19-11-1963, concelho de Covilhã, freguesia de São Pedro [Covilhã], nacional de Portugal, NIF — 175245053, BI — 6654129, Endereço: Rua 30 de Junho, n.º 48, R/ch Esq., 6200-000 Vila do Carvalho, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dt.º, 3510-123 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.